

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem
e Vestuário de Blumenau**

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
do Vestuário, Fiação, Tecelagem e Artefatos de Couro
de Jaraguá do Sul**

Fiação, Tecelagem e Vestuário de Massaranduba

2010/2011

ÍNDICE DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO

Cláusulas

Página

| | |
|---|----|
| CLÁUSULA 01 – REAJUSTE SALARIAL | 3 |
| CLÁUSULA 02 – REMUNERAÇÃO MÍNIMA | 3 |
| CLÁUSULA 03 – ADICIONAL NOTURNO | 4 |
| CLÁUSULA 04 – ANTECIPAÇÕES SALARIAIS ESPONTÂNEAS – COMPENSAÇÃO | 4 |
| CLÁUSULA 05 – ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES | 4 |
| CLÁUSULA 06 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS | 4 |
| CLÁUSULA 07 – AVISO PRÉVIO – DISPENSA | 4 |
| CLÁUSULA 08 – AVISO PRÉVIO PARA EMPREGADOS COM MAIS DE 45 ANOS DE IDADE | 4 |
| CLÁUSULA 09 – AUXÍLIO CRECHE | 5 |
| CLÁUSULA 10 – COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO BENEFÍCIO | 5 |
| CLÁUSULA 11 – CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA | 5 |
| CLÁUSULA 12 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA | 5 |
| CLÁUSULA 13 – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA | 6 |
| CLÁUSULA 14 – CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO | 6 |
| CLÁUSULA 15 – CURSOS DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO | 6 |
| CLÁUSULA 16 – DISPENSA POR JUSTA CAUSA | 6 |
| CLÁUSULA 17 – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO | 6 |
| CLÁUSULA 18 – DIRIGENTE SINDICAL – LIBERAÇÃO | 7 |
| CLÁUSULA 19 – DOCUMENTOS – OBTENÇÃO | 7 |
| CLÁUSULA 20 – EPI – USO OBRIGATÓRIO | 7 |
| CLÁUSULA 21 – ERROS NA FOLHA DE PAGAMENTO | 7 |
| CLÁUSULA 22 – ESCALA DE REVEZAMENTO | 7 |
| CLÁUSULA 23 – EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS | 7 |
| CLÁUSULA 24 – FALTAS JUSTIFICADAS | 7 |
| CLÁUSULA 25 – FÉRIAS – ANTECIPAÇÃO | 8 |
| CLÁUSULA 26 – FÉRIAS COLETIVAS – ABONO PECUNIÁRIO | 8 |
| CLÁUSULA 27 – FÉRIAS - COMUNICAÇÃO E INÍCIO | 8 |
| CLÁUSULA 28 – FÉRIAS – PROPORCIONAIS | 8 |
| CLÁUSULA 29 – FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS | 8 |
| CLÁUSULA 30 - GARANTIA À GESTANTE | 9 |
| CLÁUSULA 31 – GARANTIA AO EMPREGADO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR | 9 |
| CLÁUSULA 32 – GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA 12 (DOZE) MESES | 9 |
| CLÁUSULA 33 – GARANTIA QUANDO DO RETORNO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS | 9 |
| CLÁUSULA 34 – INFORMAÇÃO SOBRE O NÚMERO DE EMPREGADOS ADMITIDOS E DEMITIDOS | 10 |
| CLÁUSULA 35 – INDENIZAÇÃO APOSENTADORIA | 10 |
| CLÁUSULA 36 – INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE | 10 |
| CLÁUSULA 37 – INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO | 10 |
| CLÁUSULA 38 – JORNADA DE TRABALHO – ALTERNATIVAS | 10 |
| CLÁUSULA 39 – JORNADA DE TRABALHO – COMPENSAÇÃO DE DIAS | 11 |
| CLÁUSULA 40 – JORNADA DE TRABALHO – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS | 12 |
| CLÁUSULA 41 – JORNADA DE TRABALHO COMPENSAÇÃO DE SÁBADOS/FERIADOS | 12 |
| CLÁUSULA 42 – JORNADA DE TRABALHO – COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA | 12 |
| CLÁUSULA 43 – JORNADA DE TRABALHO – INTERVALO PARA LANCHE | 12 |
| CLÁUSULA 44 – JORNADA DE TRABALHO – PRORROGAÇÃO | 12 |
| CLÁUSULA 45 – JORNADA DE TRABALHO – PRORROGAÇÃO DO TRABALHO DE MULHERES E MENORES | 12 |
| CLÁUSULA 46 – JORNADA EXTRAORDINÁRIA | 12 |
| CLÁUSULA 47 – MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA | 13 |
| CLÁUSULA 48 – PIS – GESTÃO PARA PAGAMENTO | 13 |
| CLÁUSULA 49 – QUADRO DE AVISOS | 13 |
| CLÁUSULA 50 – SINDICALIZAÇÃO | 13 |
| CLÁUSULA 51 - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO | 13 |
| CLÁUSULA 52 – TESTES ADMISSIONAIS | 13 |
| CLÁUSULA 53 – TRANSPORTE GRATUITO E/OU SUBSIDIADO – NÃO CONSIDERADO COMO HORA "IN ITINERE" .. | 13 |
| CLÁUSULA 54 – UNIFORMES DE TRABALHO | 13 |
| CLÁUSULA 55 – PENALIDADES | 14 |
| CLÁUSULA 56 – DISPOSIÇÕES FINAIS | 14 |
| CLÁUSULA 57 – VIGÊNCIA | 14 |

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E VESTUÁRIO DE BLUMENAU**, com sede nesta cidade de Blumenau - SC, à rua Alwin Schrader 89, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Ulrich Kuhn**, e de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, FIAÇÃO, TECELAGEM E ARTEFATOS DE COURO DE JARAGUÁ DO SUL E REGIÃO**, com sede na cidade de Jaraguá do Sul - SC, à rua Francisco Fischer, 60, neste ato representado por seu presidente, **Sr. Gildo Antonio Alves**, devidamente autorizados, de acordo com as respectivas atas das Assembléias Gerais realizadas para este fim, fica estabelecido e firmado, dentro da base territorial, representada pelo município de **Massaranduba**, uma **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 – REAJUSTE SALARIAL

As EMPRESAS representadas pelo Sindicato da categoria econômica ora conveniente reajustarão os salários dos integrantes da categoria laboral, independentemente da faixa salarial, no mês de Março de 2010 com o percentual de 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento) incidente sobre o salário devido em Fevereiro de 2010.

Parágrafo Primeiro

Estão excluídos da presente cláusula:

- a) Os empregados admitidos a partir de 01/03/2010;
- b) Os empregados com contratos por prazo determinado (experiência), firmado antes do dia 01/03/2010, que não forem contratados quando do respectivo termo;

CLÁUSULA 02 – REMUNERAÇÃO MÍNIMA

Fica estabelecida, uma remuneração mínima mensal a partir de Março de 2010 correspondente a R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais) quando da admissão de novos empregados e de e R\$ 629,20 (seiscentos e vinte e nove reais e vinte centavos) quando da efetivação do mesmo, após 90 (noventa) dias contados da data de admissão, considerada jornada mensal de 220 horas ou 8 horas diárias.

Parágrafo Único

Estão excluídos do disposto desta cláusula, os menores submetidos ao regime regular de aprendizagem, bem como aqueles integrados ao Programa Social do Trabalho Educativo, eventualmente promovidos e coordenados pelo município de Massaranduba.

CLÁUSULA 03 – ADICIONAL NOTURNO

A hora trabalhada no período noturno será remunerada com adicional legal de 20% (vinte por cento) somado de 5% (cinco por cento), de sorte que no total, o adicional noturno seja de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA 04 – ANTECIPAÇÕES SALARIAIS ESPONTÂNEAS – COMPENSAÇÃO

Poderão ser compensados pela Convenção Coletiva de Trabalho, na data-base 1º de março de 2010, os reajustes ou antecipações salariais estabelecidos em lei, medida provisória, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho, bem como as antecipações espontâneas e de caráter geral, praticadas entre 1º de março de 2009 à 28 de fevereiro de 2010 e ainda as que foram praticadas em relação a data base de março/2010.

CLÁUSULA 05 – ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho serão feitas no Sindicato, desde que o empregado já tenha completado, pelo menos, 91 (noventa e um) dias de serviço na empresa, podendo, o pagamento do valor das parcelas rescisórias, ser efetuado por crédito em conta corrente bancária, aberta em nome do mesmo.

CLÁUSULA 06 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Nas empresas que contarem com serviço médico/odontológico próprio e/ou conveniado, terão validade prioritária os atestados médicos e odontológicos fornecidos por estes serviços em relação a outros.

Parágrafo Único

O empregado deverá entregar o atestado médico/odontológico no 1º dia do retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 07 – AVISO PRÉVIO – DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa da empresa, sem justa causa, a dispensa do empregado será imediata, sendo o aviso prévio indenizado e o pagamento das verbas rescisórias será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação da dispensa.

CLÁUSULA 08 – AVISO PRÉVIO PARA EMPREGADOS COM MAIS DE 45 ANOS DE IDADE

O empregado que tiver completado 45 (quarenta e cinco) anos de idade, quando da dispensa sem justa causa, por iniciativa do empregador, terá direito a uma indenização especial de valor correspondente a 30 (trinta) dias de seu salário nominal mensal, vigente à época do desligamento, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos consecutivos, preservado o aviso prévio legal de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 09 – AUXÍLIO CRECHE

As empresas onde trabalharem pelo menos 30 empregadas com mais de 16 anos de idade, e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo segundo do art. 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite do valor correspondente a R\$ 80,00 (oitenta reais), por mês, por filho (a) com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) meses. Na falta do comprovante supra mencionado, será pago diretamente às empregadas o valor correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), por mês, por filho (a) com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) meses.

Parágrafo Primeiro

O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada;

Parágrafo Segundo

Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições iguais ou mais favoráveis e, quando inferiores serão complementadas até os valores estipulados no "caput".

CLÁUSULA 10 – COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO BENEFÍCIO

Quando o empregado ficar afastado em auxílio doença a cargo da Previdência Social e seu benefício for inferior ao seu salário líquido, receberá uma complementação paga pela empresa, correspondente a esta diferença, limitada ao teto da Previdência Social, pelo número de dias de seu afastamento, até o limite máximo de 60 (sessenta) dias, excetuando-se os trabalhadores aposentados.

Parágrafo Primeiro

Considera-se valor líquido de salário, para efeitos desta cláusula, a importância salarial bruta que o empregado estaria recebendo, se em atividade, deduzidos os valores relativos aos descontos tributários e previdenciários.

Parágrafo Segundo

Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições iguais ou mais favoráveis. Quando inferiores serão complementadas até o valor estipulado no "caput".

CLÁUSULA 11 – CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA

Quando o empregado for convocado em sua residência, para realizar serviços extraordinários, terá garantida a remuneração de no mínimo, 03 (três) horas extras, quando o trabalho realizado for inferior a este período de tempo.

CLÁUSULA 12 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência a ser estipulado pelo empregador, não poderá exceder a 90 (noventa) dias e deverá ser anotado, sob pena de nulidade na Carteira de Trabalho do empregado, salvo alteração legal.

Parágrafo Único

Não haverá Contrato de Experiência para o empregado readmitido na mesma empresa e na mesma função, no prazo de até 12 (doze) meses após a sua demissão.

CLÁUSULA 13 – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas poderão descontar do salário dos empregados, desde que por eles autorizado, a mensalidade sindical.

Parágrafo Único

Recolhimento ao órgão profissional deverá ser efetuado, impreterivelmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente (considerando o sábado como dia útil).

CLÁUSULA 14 – CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica instituído o controle obrigatório pelas empresas do horário de trabalho no seguinte sistema:

- a) Empresas ou unidades com menos de 10 (dez) empregados deverão utilizar o livro-ponto ou cartão-ponto mecanizado;
- b) Empresas ou unidades com mais de 10 (dez) empregados deverão utilizar relógio-ponto mecanizado.

Parágrafo Primeiro

O empregado deverá registrar sua jornada de trabalho no período de até 05 (cinco) minutos antes e até 05 (cinco) minutos após a sua jornada de trabalho. Fica facultado, porém, o direito de registrar a sua jornada de trabalho no período de até 15 (quinze) minutos antes e de até 15 (quinze) minutos após a sua jornada de trabalho, sendo que em quaisquer destas situações estes períodos não serão considerados, em hipótese alguma, como tempo à disposição do empregador, para quaisquer fins de direito, especialmente para fins de horas extras.

Parágrafo Segundo

Os empregados ficam dispensados da marcação de cartão-ponto ou livro-ponto para lanche, refeição ou descanso.

CLÁUSULA 15 – CURSOS DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO

Não serão pagas nem como horas normais e nem como horas extras, aquelas que os empregados dispenderem fora do horário normal de trabalho para participar de cursos de formação e treinamento, quando estes forem colocados à disposição dos empregados para sua adesão.

CLÁUSULA 16 – DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa, será notificado por escrito e contra recibo, dos motivos determinantes da demissão e no caso de recusa, deverá constar do documento a assinatura de duas testemunhas.

CLÁUSULA 17 – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam as empresas autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, relativos a assistência médica e odontológica, seguro de vida em grupo, seguro saúde, previdência privada, contribuições em prol das agremiações recreativas e culturais, auxílio educacional, compras e quotas de cooperativas e similares, mensalidades do sindicato e taxa assistencial, assegurando-se ao empregado, o direito de oposição ao desconto, mediante prévia e escrita comunicação, devidamente protocolada no departamento pessoal da empresa.

CLÁUSULA 18 – DIRIGENTE SINDICAL – LIBERAÇÃO

Os dirigentes Sindicais não licenciados serão liberados, 25 (vinte e cinco) dias/ano, por empresa, na base territorial, para participar de encontros, congressos, seminários, e outras atividades de interesse da categoria, após solicitação do sindicato, com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA 19 – DOCUMENTOS – OBTENÇÃO

As empresas se obrigam a não descontar o repouso semanal e feriado da semana respectiva, nos casos de ausência do empregado que trabalha no turno normal, para obtenção dos seguintes documentos pessoais: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira Nacional de Habilitação, CTPS. O empregado disporá de no máximo 02(dois) dias na vigência da presente Convenção para a realização do acima previsto.

CLÁUSULA 20 – EPI – USO OBRIGATÓRIO

Atendendo disposição legal, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados os EPIs, e orientarão os mesmos sobre o seu correto uso, comprometendo-se os empregados a usá-los corretamente sob pena da empresa aplicar as penalidades previstas em Lei. A inutilização, estrago ou perda do EPI na culpa, imperícia, negligência e imprudência do empregado, devidamente comprovado, será indenizado pelo mesmo mediante o desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA 21 – ERROS NA FOLHA DE PAGAMENTO

Quando ocorrer erro na folha de pagamento, devidamente identificado e reconhecido pela empresa, o prazo para devolução ou recebimento da diferença será de 5 (cinco) dias da data do reconhecimento.

CLÁUSULA 22 – ESCALA DE REVEZAMENTO

Tendo em vista a característica especial do trabalho de guarda e segurança, ficam as empresas autorizadas a promover escala de revezamento de serviço, nos termos do artigo 67, Parágrafo Único da CLT.

CLÁUSULA 23 – EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos para admissão do empregado, bem como os demais exigidos por lei, inclusive aqueles realizados quando da demissão, serão pagos pelo empregador e em estabelecimento designados por este.

CLÁUSULA 24 – FALTAS JUSTIFICADAS

- a) O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário até 2 (dois) dias em caso de falecimento de sogro ou sogra, desde que coincidente com as jornadas de trabalho, devendo apresentar atestado de óbito;
- b) No caso de falecimento do cônjuge, companheiro(a) nos termos da lei, e/ou filhos menores, o empregado poderá ausentar-se do trabalho por 3 (três) dias consecutivos, sem prejuízo de salário e repouso remunerado, mediante apresentação do atestado de óbito;
- c) Na hipótese do Inciso II do Artigo 473 da CLT (casamento), fica definido que serão concedidos 3 (três) dias úteis consecutivos;

- d) No caso de internação médicas de filhos até 14 anos ou inválidos, quando houver impossibilidade do esposo(a) efetuar-lo, a ausência do empregado(a), não será considerada para efeito de desconto do descanso semanal remunerado, feriado, férias e 13º salário, desde que coincidentes com a jornada de trabalho e devidamente comprovado pelo órgão competente (médico ou hospital).
- e) Abono de faltas ao serviço, sem prejuízo do salário, ao empregado estudante que tiver que prestar exames escolares ou exames vestibulares, estes limitados a 02 (dois), dentro do horário de trabalho, com prévia autorização e posterior apresentação de documento comprobatório, fornecido pelo estabelecimento de ensino oficial.
- f) falecimento de avô (ó), 1(um) dia, considerando-se o dia do óbito ou o dia subsequente.
- g) No caso de acompanhamento de filho (a) enfermo (a), menor que 12 (doze) anos para consultas médicas e/ou exames, terá o empregado liberação de até 8 (oito) horas de trabalho, na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, mediante comprovação médica ou hospitalar.

CLÁUSULA 25 – FÉRIAS – ANTECIPAÇÃO

As empresas, em decorrências de problemas técnicos, financeiros ou outros decorrentes de força maior, depois de informarem ao Sindicato Laboral, poderão programar e realizar férias antecipadas para os empregados com período aquisitivo incompleto.

CLÁUSULA 26 – FÉRIAS COLETIVAS – ABONO PECUNIÁRIO

Para atender ao que dispõe o art. 143. parágrafo 2º, da CLT, fica ajustado que as empresas que concederem férias coletivas de até 20 (vinte) dias, estarão autorizadas a aceitar os pedidos individuais dos empregados que desejarem a concessão de abono pecuniário (1/3 das férias).

CLÁUSULA 27 – FÉRIAS - COMUNICAÇÃO E INÍCIO

As empresas, exceto na ocorrência de força maior ou prejuízos, devidamente comprovados, terão que comunicar ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o período de gozo de férias.

Parágrafo Único

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sextas, sábados, domingos, feriados ou dia já compensado.

CLÁUSULA 28 – FÉRIAS – PROPORCIONAIS

Fará jus à percepção de férias proporcionais o empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, desde que conte com no mínimo 91 (noventa e um) dias trabalhados ininterruptamente na mesma empresa, contados da data da admissão, excluído o período do aviso prévio.

CLÁUSULA 29 – FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

As empresas fornecerão ao empregado, a segunda via do contrato de experiência e do termo de opção pelo FGTS até no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da assinatura do contrato de trabalho e opção.

CLÁUSULA 30 - GARANTIA À GESTANTE

À empregada gestante será garantido o emprego ou salário desde a comprovação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença compulsória.

Parágrafo Primeiro

Excetuam-se das garantias previstas no "caput", os casos de demissão por justa causa, término de contrato por prazo determinado, pedido de demissão ou acordo entre as partes, devidamente homologado pelo Sindicato, nas duas últimas hipóteses.

Parágrafo Segundo

Para fazer jus ao benefício do "caput", a empregada gestante deverá comprovar no prazo de até 90 (noventa) dias, no departamento pessoal, mediante atestado médico, a gestação adquirida na vigência do Contrato de Trabalho, prazo este contado da notificação da dispensa.

CLÁUSULA 31 – GARANTIA AO EMPREGADO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Será nula a dispensa sem justa causa, do empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde o exame de seleção que o considerar Apto "A", a se incorporar, até seu retorno ao trabalho, e, nos trinta dias subsequentes a desincorporação, dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar.

CLÁUSULA 32 – GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA 12 (DOZE) MESES

Fica assegurada garantia de emprego ou salário, durante os 12 (doze) meses que antecedem à data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária nos seus prazos mínimos, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo Primeiro

Ficam excluídos dessa garantia os casos de contrato por prazo determinado, experiência, rescisão por justa causa, acordo entre as partes ou pedido de demissão.

Parágrafo Segundo

Caso o empregado dependa de documentação para comprovação de tempo de serviço, deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias a partir da notificação de dispensa, no caso de aposentadoria simples e de 60 (sessenta) dias no caso de aposentadoria especial, sob pena de perda do benefício.

Parágrafo Terceiro

Fica vedada a transferência da contagem do tempo de serviço da modalidade especial para a normal e vice-versa, valendo o tempo de serviço onde o empregado tenha trabalhado o maior período.

Parágrafo Quarto

Entende-se por "prazos mínimos" o menor lapso de tempo necessário para aquisição ao direito à aposentadoria.

CLÁUSULA 33 – GARANTIA QUANDO DO RETORNO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS.

Terá garantia de emprego ou salário, o empregado que retornar ao trabalho após as férias individuais, por um período igual ao que ficar afastado em férias, limitando-se esta garantia, ao período máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 34 – INFORMAÇÃO SOBRE O NÚMERO DE EMPREGADOS ADMITIDOS E DEMITIDOS

Mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, as empresas deverão fornecer ao Sindicato Patronal e Laboral, o número de empregados admitidos e demitidos, no mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA 35 – INDENIZAÇÃO APOSENTADORIA

O empregado com mais de 15 (quinze) anos de trabalho ininterrupto na mesma empresa fará jus, quando da aposentadoria espontânea e desligamento simultâneo da empresa, a uma gratificação equivalente a um mês do seu salário, numa única parcela.

CLÁUSULA 36 – INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE

As empresas, em caso de acidente de trabalho, com morte ou invalidez total permanente, pagarão à família do empregado ou ao acidentado, em trinta dias, de uma só vez, uma indenização equivalente a 2 (duas) vezes o salário nominal mensal do mesmo, sem que tal fato implique na aceitação de eventual responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo Primeiro

Se for constatada culpa do empregado, quando da ocorrência de acidente de trajeto, a empresa ficará liberada da indenização.

Parágrafo Segundo

Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem seguro de vida em grupo, planos de previdência privada e outras condições iguais ou mais favoráveis. Quando inferiores serão complementadas até o valor estipulado no "caput".

CLÁUSULA 37 – INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Considerando que o horário de almoço de 30 minutos vem sendo praticado pelas **EMPRESAS** há anos;

Considerando o interesse dos **EMPREGADOS** em manter o horário de almoço de trinta minutos, bem como a jornada de trabalho prevista na cláusula 38 da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Fica estabelecido que, em atendimento ao interesse das **PARTES**, sendo os empregados representados pelo **SINDICATO**, ficam as **EMPRESAS**, autorizadas a reduzir para 30 minutos o intervalo para repouso ou alimentação de que trata o artigo 71 da CLT.

A redução de intervalo para descanso e refeição, na forma prevista na presente cláusula, deverá observar as regras do sistema de fornecimento de alimentação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), assegurando a seus empregados refeição balanceada e sob supervisão de nutricionista e ainda, que possuam refeitórios organizados de acordo com a NR-24, Portaria 3.214/76 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 38 – JORNADA DE TRABALHO – ALTERNATIVAS

Além das jornadas de trabalho já implantadas nas empresas e para cumprimento do dispositivo no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, as partes reconhecem como válida a adoção, pelas empresas representadas pelo Sindicato Patronal de qualquer das seguintes alternativas:

- a) Funcionamento durante uma semana com duração de 40 (quarenta) horas (cinco dias de 8 horas), e na semana seguinte uma jornada de 48 (quarenta e oito) horas (seis dias de 8 horas) - semana espanhola;
- b) Funcionamento de semana de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho (de segunda a sexta-feira, 8 horas diárias e aos sábados 4 horas de trabalho);
- c) Funcionamento de semana de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho (de segunda a sexta-feira), sem expediente aos sábados, compensando-se as horas de sábado durante os demais dias da semana;
- d) Funcionamento da semana de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho para o terceiro turno, sendo no domingo das 22:30 horas às 05:00 horas e de segunda à sexta-feira das 22:00 às 5:00 horas;
- e) Funcionamento da semana de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho para o terceiro turno, de segunda a quinta-feira das 22:00 horas às 05:00 horas, na sexta-feira uma semana das 22:00 horas às 05:00 horas e noutra semana das 22:00 horas às 08:00 horas de sábado, e nos domingos, folgando numa semana e trabalhando na outra das 21:00 horas às 05:00 horas;
- f) Funcionamento da semana de 44 horas de trabalho, de segunda a sexta-feira, sem expediente aos sábados, compensando as horas do sábado durante os demais dias da semana, sendo nos seguintes horários:
 - I. 1º turno: 05:00 às 14:18 horas - com 30 (trinta) minutos de intervalo, 2ª a 6ª feira;
 - II. 2º turno: 14:18 às 23:24 horas - com 30 (trinta) minutos de intervalo, 2ª a 6ª feira;
 - III. 3º turno: 23:24 às 05:00 horas - com 30 (trinta) minutos de intervalo, domingo a 6ª feira;
 - IV. Horário Normal: 07:30 às 17:18 horas - com 60 (sessenta) minutos de intervalo, 2ª a 6ª feira.
- g) Alternativamente, as empresas que não adotarem nenhuma das alternativas acima, farão acordo com seus empregados para fixarem a jornada a ser adotada mediante assistência do Sindicato Laboral.

Parágrafo Único

A adoção das alternativas aqui previstas, exceção feita a regra estabelecida na letra "g" anterior, não implicará na necessidade de existência de acordo para compensação de horário de trabalho com os empregados, valendo o presente, para todos os efeitos legais, especialmente para o disposto no parágrafo 2º do artigo 59 e no artigo 60 da CLT.

CLÁUSULA 39 – JORNADA DE TRABALHO – COMPENSAÇÃO DE DIAS

As empresas poderão estabelecer, diretamente com seus empregados, mediante a adesão da maioria simples dos mesmos, em determinados setores ou em toda a fábrica, programas de compensação de dias, intercalados com feriados, fins de semana, carnaval e festas de final de ano, que recaiam no início ou fim de semana, de tal sorte que os empregados tenham um descanso prolongado.

Parágrafo Único

As empresas protocolarão no Sindicato Laboral, cópia do respectivo acordo.

CLÁUSULA 40 – JORNADA DE TRABALHO – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

As empresas estão autorizadas a proceder em determinados setores, ou em toda a fábrica, a compensação de jornada de trabalho, prorrogando-a durante determinados dias ou a semana, compensando-a em outras, de forma a que no conjunto, sejam obedecidos os limites legalmente estabelecidos, desde que com a assistência do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA 41 – JORNADA DE TRABALHO COMPENSAÇÃO DE SÁBADOS/FERIADOS

As empresas que compensarem o trabalho aos sábados, em determinados setores ou em toda a fábrica, parcial ou integralmente, prorrogando a jornada de trabalho nos demais dias, não considerarão como horas extraordinárias esta prorrogação, se algum feriado cair no sábado, assim como não exigirão que sejam repostas as horas que seriam prorrogadas, se cair algum feriado de segunda a sexta-feira, considerando-se as partes, empresas e empregados, devidamente quitados.

CLAUSULA 42 – JORNADA DE TRABALHO – COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA.

Além das formas usualmente estabelecidas, as empresas que pretenderem dar folga aos empregados em dias intercalados com feriados, fins de semana, carnaval e festas de final de ano, poderão fazê-lo, mediante acordo realizado com a maioria dos mesmos, compensando-se a folga pelo não pagamento das horas de trabalho realizadas em um dos dias dos meses que tiverem 31 (trinta e um) dias, excetuando-se o mês de Março, considerando-se um dia não pago, por um dia de folga. Para os empregados mensalistas, o acordo estabelecerá a forma de compensação.

CLÁUSULA 43 – JORNADA DE TRABALHO – INTERVALO PARA LANCHE

As empresas que por tradição, concederem intervalos para lanche aos seus empregados, e esses de comum acordo com o empregador, optarem pela sua manutenção, as referidas horas não serão computadas na jornada de trabalho, e inclusive para fins salariais.

CLÁUSULA 44– JORNADA DE TRABALHO – PRORROGAÇÃO

É permitida a prorrogação de jornada de trabalho, servindo a presente Convenção para os fins previstos no “caput” do artigo 59 da CLT.

CLÁUSULA 45 – JORNADA DE TRABALHO – PRORROGAÇÃO DO TRABALHO DE MULHERES E MENORES

É facultado às empresas celebrarem acordo de prorrogação de jornada de trabalho de mulheres e menores, para fins de compensação dos sábados (semana inglesa e semana espanhola), mediante entendimentos diretos, desde que observada a legislação pertinente, e assistida pelo Sindicato Laboral.

CLÁUSULA 46 – JORNADA EXTRAORDINÁRIA

As horas extras prestadas pelos empregados, terão um acréscimo sobre a hora normal nas seguintes bases:

- a) Horas extras normais - acréscimo de 50% (cinquenta por cento);
- b) Horas extras prestadas aos sábados compensados por Acordos Coletivos - acréscimo de 70% (setenta por cento);

- c) Horas extras prestadas aos domingos e feriados - acréscimo de 120% (cento e vinte por cento).

Parágrafo Único.

Os valores constantes na alínea "c" serão considerados a partir do dia 01 de junho de 2007.

CLÁUSULA 47 – MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA

As empresas não poderão utilizar-se de mão-de-obra de terceiros nas atividades fins e dentro dos setores produtivos, exceto nos casos de mão-de-obra temporária, previstos em Lei

CLÁUSULA 48 – PIS – GESTÃO PARA PAGAMENTO

As empresas se comprometem a gestionar junto aos Bancos respectivos, para que o pagamento do PIS seja efetuado em suas próprias dependências.

CLÁUSULA 49 – QUADRO DE AVISOS

As empresas que contarem com mais de 10 (dez) empregados, manterão quadro de avisos à disposição do Sindicato Laboral, quando dele receberem correspondência assinada pelo Presidente ou seu representante legal, solicitando, através da área de pessoal, afixação de comunicações oficiais com o seu timbre.

CLÁUSULA 50 – SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a colaborar com o Sindicato, na sindicalização de seus empregados, pelos meios ao seu alcance, especialmente na admissão, apresentando-lhe as respectivas fichas de associação.

CLÁUSULA 51 - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Nas substituições superiores a 31 (trinta e um) dias, haverá pagamento da diferença salarial, enquanto durar a substituição, exceção a cargos de chefia, pessoal administrativo e pessoal em treinamento.

CLÁUSULA 52 – TESTES ADMISSIONAIS

A realização de testes admissionais não poderá ultrapassar a um dia de trabalho e nem gerará vínculo empregatício.

CLÁUSULA 53 – TRANSPORTE GRATUITO E/OU SUBSIDIADO – NÃO CONSIDERADO COMO HORA "IN ITINERE"

No caso de haver transporte gratuito e/ou subsidiado aos empregados, o tempo gasto no transporte não será considerado como jornada "in itinere", nos termos previstos na súmula nº.: 90 do TST.

CLÁUSULA 54 – UNIFORMES DE TRABALHO

As empresas que exigirem o uso de uniformes para o trabalho, deverão fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA 55 – PENALIDADES

Os empregadores pagarão multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo, em favor do empregado prejudicado.

Não será considerado atraso de pagamento salarial para efeito de aplicação da multa acima quando ocorrer os seguintes casos:

- a) Quando, no período de pagamento, houver greve ou intervenção nos Bancos responsáveis pelo pagamento, ou ainda, greve nas empresas encarregadas da confecção das folhas de pagamento, devidamente comprovado;
- b) Quando houver problema, falha técnica, ou de pessoal, nos serviços de processamento das folhas de pagamento devidamente comprovados;
- c) Aplica-se o disposto nas letras "a" e "b" acima, quanto ao pagamento das férias e 13º salário, se for o caso.

CLÁUSULA 56 – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Exclusões:

Estão excluídos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os contratos rescindidos por iniciativa das empresas, os por pedidos de demissão, os por término de prazo determinado, bem como a projeção dos seus respectivos avisos prévios legais e os decorrentes de acordos firmados pelas partes, cujos procedimentos ocorreram até 28/02/2010 inclusive.

b) Diferenças salariais:

- As eventuais diferenças salariais resultantes da aplicação das cláusulas 01 – Reajuste Salarial e 02 – Remuneração Mínima, poderão ser pagas junto à folha de pagamento de maio a título de "Diferença Salarial da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011
- Existindo eventuais diferenças salariais resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, incidentes sobre os contratos rescindidos, estas deverão ser pagas na respectiva empresa, a partir de maio/2010, até 10 (dez) dias úteis após a solicitação do ex-empregado ter sido protocolada no departamento pessoal da empresa, dispensada a respectiva homologação.

c) Quitação:

Com a assinatura deste instrumento, as partes dão por supridas as regras da negociação coletiva, estando quitado o período compreendido entre 01/03/2009 à 28/02/2010 bem como eventuais obrigações dele decorrentes, sendo a presente Convenção Coletiva de Trabalho firmada com base nos artigos 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal, mantida a data base da categoria em 1º de Março.

CLÁUSULA 57 – VIGÊNCIA

Independente do depósito para registro na DRT, a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência entre 1º de Março de 2010 até 28 de Fevereiro de 2011.

E, por estar justo e convencionado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, submetendo-o a registro no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Blumenau, 19 de abril de 2010.

Ulrich Kuhn
Presidente
Sindicato das Indústrias de
Fiação, Tecelagem e
Vestuário de Blumenau

Gildo Antônio Alves
Presidente
Sindicato dos Trabalhadores
nas Indústrias do Vestuário, Fiação,
Tecelagem e Artefatos de Couro de
Jaraguá do Sul